

RESOLUÇÃO CA Nº 071, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece as normas relativas à autorização para afastamento de docentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa para participar de atividades no exterior.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 28 de março de 2016, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 01.710/2016*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o afastamento de docentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG para participar de seminários, congressos, palestras, estágios técnicos supervisionados ou outra atividade no exterior deverá ser aprovado em reunião departamental e autorizado pelo Colegiado Setorial.

**Art. 2º** Para aprovar os pedidos de afastamento ao exterior, de que trata o Art. 1º, a reunião departamental deverá ater-se aos seguintes requisitos:

I - ter o docente protocolado o pedido de afastamento com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da atividade, no caso de solicitação de recursos financeiros administrados pela UEPG;

II - ter o docente plano de trabalho ou trabalho científico inscrito e aceito para realização e/ou apresentação no destino/evento ou carta convite para realização de visita técnica;

III - estar o docente livre de pendências com a Instituição, conforme a política docente e com apresentação de relatórios e demais compromissos referentes a autorizações anteriores para afastamento ao exterior;

IV - ser o docente substituído em suas atividades durante o afastamento pelos seus pares, sem ônus adicional para a Instituição ou ter o docente apresentado plano de reposição ou recomposição aprovado em reunião departamental;

V - estar o período de afastamento solicitado circunscrito à realização da atividade e ao tempo necessário para o deslocamento.

**Art. 3º** Após a aprovação em reunião departamental e autorização do Colegiado Setorial, nos afastamentos com recursos financeiros administrados pela UEPG, a Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD deverá manifestar-se sobre a disponibilidade dos recursos solicitados.

**Art. 4º** Após a atividade, o docente deverá apresentar relatório da viagem, no caso de visita técnica, ou documento comprobatório de sua participação.

**§ 1º** O relatório ou documento comprobatório, deverá ser anexado ao processo que deu origem ao afastamento, aprovado em reunião departamental e homologado pelo Colegiado Setorial.

**§ 2º** A não apresentação de relatório ou dos documentos comprobatórios constantes no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias do retorno, implicará a vedação ao docente de novo afastamento até sua regularização.

**Art. 5º** Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração – CA.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**